



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA – LEI 13.019/2014 E
DECRETO MUNICIPAL Nº32/2017**

Partes: Município de Rosário do Sul/RS e o Conselho Rosariense de Apoio ao Menor – CRAM.

Objeto: Apoiar financeiramente o Conselho na compra de materiais de higiene, eletrodomésticos, compressor de ar sem óleo, aquisição de materiais de construção para manutenção do prédio com alguns reparos e pequenas reformas, pagamento de mão de obra e serviços de terceiros, pagamentos de serviços contábeis e plano de internet. Manutenção das atividades necessários ao atendimento e ao bem estar das crianças matriculadas na **Escola Nadir Medina Monte**. A entidade promove atividades de educação em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, sendo de grande relevância o atendimento das crianças em idade escolar.

Vigência: 31/12/2022

Valor Global: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

O Município de Rosário do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os atos relativos a (dispensa) ou (inexigibilidade) de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com a entidade CRAM-Conselho Rosariense de Apoio ao Menor, CNPJ nº89.927859/0001-54 de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul/RS www.rosariodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal por interveniência de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, autorizou o Poder Executivo a concessão de repasse à referida entidade.

A lei 13.019/2014, estabelece uma série de critérios para a formalização de ajuste, dentre eles, a regra geral de chamamento público. Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade o que levaria muito tempo para sua efetivação, o que ocasionaria um prejuízo inestimável com a interrupção dos serviços.

No entanto, os artigos. 29, 30 e 31 da Lei 13.019/2014, trazem a previsão de dispensa no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, bem como, aquelas que envolvam recursos de emendas parlamentares.

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para celebração de parceria regida pela lei nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº32/2017, entre o Município de Rosário do Sul e o CRAM-Conselho Rosariense de Apoio ao Menor.



MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

A parceria contemplará a continuidade no atendimento das crianças que necessitam desse atendimento. A associação cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo o atendimento das crianças por ela atendidas.

O Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimentos dessa Secretaria e Município e foi devidamente aprovado pela Comissão de Seleção, de Inexigibilidade e de Dispensa ao Chamamento Público.

A entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunerados, nem sequer distribui lucros e excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como, tem previsto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao poder público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da lei nº13.019/2014.

Cabe ainda destacar que a entidade apresentou todos os documentos solicitados, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização do termo.

Diante do exposto, entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração da parceria. Assim, nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, sito à Rua Amaro Souto, nº 2203, Centro de Rosário do Sul/RS.

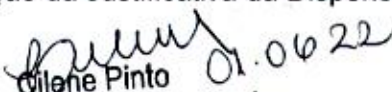
Rosário do Sul/RS, 01 de junho de 2022.

Jalusa Oliveira da Silveira -Secretária
Secretaria Municipal de Educação

Jalusa Oliveira da Silveira
Sec. Munic. de Educação
Portaria 04/2021

Vistos,

Encaminha-se o feito para publicação da Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade.
no Diário Municipal da FAMURS.


Gilene Pinto 01.06.22
Chefe Dep. de Coordenação e Orçamento
Port. 995/2021
Sec. Mun. Planejamento